drs
direção regional da saúde

Exmos Senhores
Maxdata Software S.A.
Rua António Correia Baharém, nº 33 A
2580-468 CARREGADO PORTUGAL

Sua referência			Nossa referência		
N.º:	Data	Proc.	N.º:	Data	Proc.
			DRS-Sai/2021/2053	30 de abril de 2021	#DRS-Aprovis/2021/4

Assunto: PROCEDIMENTO N.º 9/2021 - AJUSTE DIRETO PARA LICENCIAMENTO, ATUALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SOFTWARE CLINIDATA®

1. A Direção Regional da Saúde, pessoa coletiva com o n.º 600 087 174, com sede no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, com o número de telefone (+351) 295 204 200, número de fax (+351) 295 204 252 e correio eletrónico sres-drs@azores.gov.pt , vem convidar V. Exa.(s) a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto adotado para licenciamento, atualização e assistência técnica do *software* Clinidata®.

2. Procedimento:

2.1. O presente procedimento tem por objeto o licenciamento, atualização e assistência técnica do *software* Clinidata®.

2.2. A decisão de contratar, de autorização de despesa e de abertura do presente procedimento foi tomada por despacho do Diretor Regional da Saúde, datado de 27 de abril de 2021.

2.3. O procedimento adotado segue a forma de ajuste direto, com fundamento na subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, *ex vi* n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

2.4. Todos os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da responsabilidade da Direção Regional da Saúde.

3. Proposta:

3.1. A proposta a apresentar por essa empresa deverá ser constituída pelos seguintes documentos devidamente redigidos em língua portuguesa:

a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional 27/2015/A, de 29 de dezembro, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do referido Regime, conforme modelo disponível no Anexo I à presente Carta convite;

a) Documento com a indicação do preço, prazo de entrega e memória descritiva;

b) Certidão comercial atualizada ou documento equivalente, no caso de pessoa coletiva;

c) Quaisquer outros documentos que o concorrente queira apresentar por os considerar indispensáveis para demonstrar os atributos da sua proposta.

3.2. A proposta deve ser apresentada até às **23:59 UTC**, do **5.º dia** posterior à receção do convite, diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública *acinGov*, acessível através do endereço eletrónico http://www.acingov.pt.

3.3. É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo da obrigação da manutenção da proposta.

3.4. A proposta apresentada não será objeto de negociação.

3.5 Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

4. Caução:

É dispensada a prestação de caução.

5. Documentos de habilitação:

5.1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de **5 (cinco) dias** a contar da notificação de adjudicação:

a) Declaração emitida conforme o Anexo III do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional 27/2015/A, de 29 de dezembro, a que se refere o n.º 2 do art.º 40.º do referido diploma, conforme modelo disponível no Anexo II à presente Carta convite;

a) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos - a primeira e a última relativamente a todos os gerentes ou administradores -, através das declarações dos organismos competentes, como o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e Repartição de Finanças do domicílio ou sede do Concorrente, relativas à situação contributiva perante a Segurança Social e ao pagamento de impostos, bem como, através do certificado de registo criminal ou, em caso de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções.

5.2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação por falta de apresentação dos documentos de habilitação, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5.3. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

6. Regime legal aplicável:

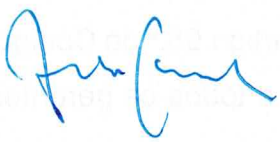
A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Convite, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas alterações e regulamentação, bem como as regras especiais previstas

no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

O presente convite é composto por esta missiva e respetivos anexos.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional



Berto Graciliano de Almeida Cabral

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do CCP)

OBJETO DO FORNECIMENTO: licenciamento, atualização e assistência técnica do software Clinidata®.

PREÇO BASE: € 35.503,20 (trinta e cinco mil, quinhentos e três euros e vinte cêntimos)

PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2021

ÂMBITO DOS SERVIÇOS INCLUÍDOS:

- Autorização de utilização do Software Clinidata®.
- Serviço de assistência de primeira linha, por telefone (263 400 300), portal web Clinidata®CRM, e-mail (maxdata@maxdata.pt), carta ou fax, no período normal de trabalho.
- Serviço de Assistência Remota no período normal de trabalho, para a resolução de questões relativas ao Software Clinidata®, abrangidas pelo presente contrato, desde que estejam disponibilizadas as condições necessárias para o respetivo acesso remoto, e nas seguintes condições.
- Assistência Ininterrupta – Prestação de serviço de assistência ininterrupta, 24 horas por dia e 7 dias por semana, para resolução de problemas urgentes fora do período normal de trabalho. O atendimento é feito através de linha telefónica especial, por equipa de segunda linha dispondo dos meios móveis necessários para intervir remotamente. Para aceder a este serviço, basta contactar o telefone n.º + 351 263 400 314. As chamadas são atendidas no prazo máximo de 3 minutos.
- Execução, por via remota, de configurações e scripts solicitados nas seguintes condições:
 - O tempo estimado para sua compreensão, realização e verificação não ultrapasse uma hora;
 - Não sejam suscetíveis de provocar problemas graves no Software Clinidata® ou na organização, nem exijam verificações impossíveis de aferir remotamente.

- Disponibilização de versão periódica anual de atualização, com correções de erros, melhorias e novas funcionalidades para instalar remotamente ou presencialmente, garantindo atualidade e evolução contínua do Software.
- Sempre que solicitado pela entidade adjudicante, analisar remotamente a base de dados do Software Clinidata® para superar problemas de lentidão ou de espaço.
- Verificação semestral da boa execução da cópia de segurança da base de dados do Software Clinidata® mediante análise de ficheiros de rastreio (log files), desde que facultadas as condições necessárias.
- Em caso de avaria grave, existindo solicitação formal nesse sentido, deslocar às instalações da entidade adjudicante os técnicos mais adequados, sendo o serviço faturado de acordo com tabela de preço em vigor pelo fornecedor. Caso o problema incorra da responsabilidade do fornecedor, não haverá lugar a qualquer custo.
- Estudar e executar em tempo útil a integração de equipamentos auto analisadores de acordo com as suas capacidades e vontade expressa da entidade adjudicante, sendo esse serviço faturado de acordo com a tabela de preços em vigor.
- Sempre que for solicitada a intervenção para instalação e reconfiguração de equipamentos para os quais se considere possuir os conhecimentos técnicos necessários, o serviço será faturado de acordo com a tabela de preços em vigor pelo fornecedor.

Serviço de Assistência – Tempos de Resolução e Condições

Cada pedido de assistência é registado e classificado quanto à sua prioridade, com base no impacto e na urgência deste pedido de acordo com a tabela seguinte:

Urgência \ Impacto	Alto	Médio	Baixo
Alta	Urgente	Alta	Média
Média	Alta	Média	Baixa
Baixa	Média	Baixa	Baixa

Os tempos de resolução associados à prioridade de pedidos que não obrigam à instalação de versão do Software Clinidata®, tais como, esclarecimentos de dúvidas, pedidos de configurações, execução de scripts e análise de base de dados (com causa conhecida), são:

Prioridade	Tempo de Esclarecimento	Tempo Máximo de Resolução

Urgente	Após o registo	8 horas úteis
Alta	Após o registo	16 horas úteis
Média	No prazo de 8 horas úteis	40 horas úteis
Baixa	No prazo de 16 horas úteis	56 horas úteis

- Estes tempos de resolução não se aplicam nos casos em que a entidade adjudicante não disponibilize ligação à internet ou não autorize o acesso remoto ao Software Clinidata®.
- Não se incluem nestes tempos de resolução os tempos dependentes de entidades terceiras.
- Os tempos de resolução com prioridade urgente só serão considerados se os respetivos pedidos forem efetuados por telefone.
- O tempo máximo de resolução é contabilizado desde o momento do registo do pedido até à sua resolução e instalação, pressupondo total disponibilidade da entidade adjudicante para atendimento e esclarecimento de dúvidas à equipa de assistência.
- Por razões relacionadas com picos de trabalho, até 10% dos pedidos de assistência efetuados anualmente pela entidade adjudicante poderão não ser resolvidos de acordo com o tempo máximo de resolução indicado.
- O horário de realização dos trabalhos, nas fases que impliquem paragem total ou parcial do Software Clinidata®, ainda que dentro do período normal de trabalho, será acordado entre as entidades de forma a minimizar o impacto na organização e nas entidades abrangidas.
- Os trabalhos a realizar fora do período normal de trabalho ou nos dias não úteis, ficam dependentes da anuência dos técnicos envolvidos e terão custos adicionais de acordo com a tabela de preços em vigor pelo fornecedor.

Disponibilidade Mínima Anual e Penalizações

1. Os serviços prestados nos pontos 2, 3 e 4 na secção "âmbito dos serviços incluídos" incorporam uma disponibilidade mínima anual de 99,00% (noventa e nove por cento).
1. A disponibilidade anual, referente a um determinado ano civil, é medida pela seguinte fórmula:
 a. D = (1 – (Minutos de Indisponibilidade do ano civil / Minutos do ano civil)) * 100
2. Considera-se que um serviço está indisponível nas seguintes situações:
 a. Portal do cliente Clinidata®CRM: inacessibilidade do portal ou tempo de resposta superior a 60 segundos;

b. Serviço de assistência em horário normal de trabalho: verificação das seguintes condições cumulativas:
 i. Inacessibilidade do número de telefone ou não atendimento da chamada no prazo máximo de 3 minutos;
 ii. Inacessibilidade de endereço de correio eletrónico do fornecedor ou ausência de resposta no prazo máximo de acordo com os tempos de resolução definidos.

c. Serviço de assistência ininterrupta (24x7): inacessibilidade do número de telefone correspondente para o efeito ou não atendimento da chamada telefónica no prazo máximo de 3 minutos.

3. A indisponibilidade não será contabilizada quando envolver:
 a. Intervenções programadas e acordadas com a entidade adjudicante;
 b. Indisponibilidade de serviços fora d o período contratado para esses mesmos serviços;
 c. Indisponibilidade devido a problemas técnicos da responsabilidade da entidade adjudicante;
 d. Indisponibilidade devido à qualidade técnica das condições de interligação telefónica e/ou da rede de dados, fora do que está sob a esfera de controlo do fornecedor.
4. Caso não seja respeitada a disponibilidade mínima anual mencionada no ponto 1 da presente seção, o fornecedor obriga-se a compensar a entidade adjudicante nos termos previstos nos números seguintes.
5. O valor da compensação prevista no ponto anterior resultará da aplicação da aplicação de uma percentagem de penalização que incide sobre o custo anual do presente contrato referente ao serviço em causa:
 a. Portal do cliente CRM: custo anual do Contrato Base, não incluindo os custos referentes ao serviço de assistência ininterrupta e ao serviço de visitas periódicas (caso aplicável);
 b. Serviço de assistência em horário normal de trabalho: custo anual do Contrato Base, não incluindo os custos referentes ao serviço de assistência ininterrupta e ao serviço de visitas periódicas (caso aplicável);
 c. Serviço de assistência ininterrupta (24x7): custo anual do serviço de assistência ininterrupta.

6. A percentagem de penalização corresponderá ao dobro da percentagem de indisponibilidade anual de cada serviço prestado pelo fornecedor, não podendo o valor da compensação exceder, em cada ano, 15% do custo anual referido no ponto anterior A percentagem de indisponibilidade anual e calculada usando a seguinte fórmula: 99%-D, sendo D calculado nos termos do definido no ponto 2.
7. Quando o período de referência é inferior a um ano, o valor máximo da compensação será calculado proporcionalmente.
8. Adicionalmente, o incumprimento dos tempos de resolução apresentados, no contexto do serviço de assistência em horário normal de trabalho, origina as seguintes penalidades:
 a. Pedidos de assistência com prioridade urgente: 1% do custo do contrato base anual especificado, por cada 8 horas úteis de atraso;
 b. Pedidos de assistência com prioridade alta: 0,5% do custo do contrato base anual especificado, por cada 8 horas úteis de atraso;
 c. Pedidos de assistência com prioridade média: 0,2% do custo do contrato base anual especificado, por cada 8 horar úteis de atraso;
 d. Pedidos de assistência com prioridade baixa: sem penalidade.
9. O pagamento da compensação decorrente dos pontos anteriores será efetuado pelo fornecedor até ao final do 1º trimestre do ano seguinte ao do ano civil a que se refere a compensação.

ENTIDADES ABRANGIDAS:

- Hospital da Horta, E.P.E.
- Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E.
- Hospital do Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.
- Unidade de Saúde da Ilha do Corvo
- Unidade de Saúde da Ilha do Faial
- Unidade de Saúde da Ilha das Flores
- Unidade de Saúde da Ilha Graciosa
- Unidade de Saúde da Ilha do Pico
- Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge
- Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria
- Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel
- Unidade de Saúde da Ilha Terceira

drs

direção regional da saúde

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Solar dos Remédios
9701-855 Angra do Heroísmo

telef. | 295 204 200
fax | 295 204 252

sres-drs@azores.gov.pt
www.azores.gov.pt

ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo

456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligencia, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.